



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

L E I

Nº 75/93

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal.

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

IV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município. bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão, símbolo DAS I, de chefe da Guarda Municipal;

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções.

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município, 15 (quinze) cargos de guarda municipal, referência III.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela política estadual;
- VIII - ter concluído o curso de primeiro grau.

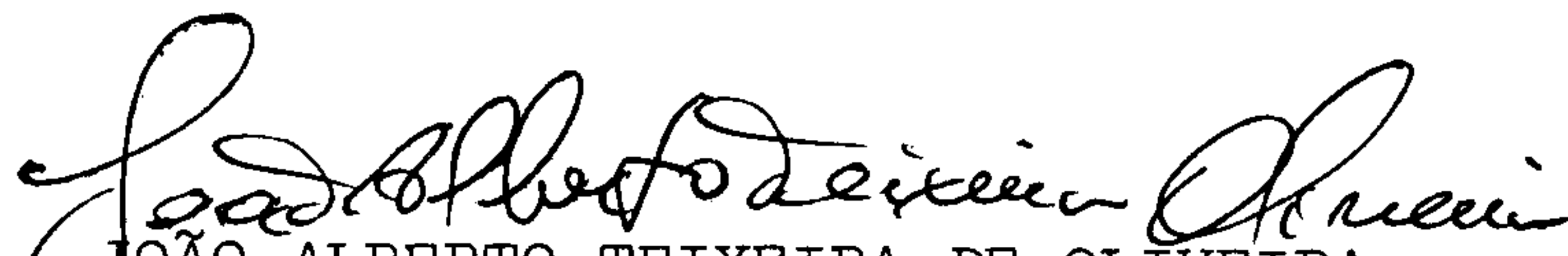
Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da guarda municipal correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de JULHO de 1993.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO